Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 772/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10947/2015
PROTOCOLO	:	1602432
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDES MARQUES CLARO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2015
CONTRATADA	:	KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COMO TAMBÉM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO DANDO SUPORTE NAS ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DO SICOM, SICAP E LRF TRANSPARÊNCIA AO TCE
VALOR INICIAL	:	R$ 95.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 9/2015 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Vista/MS e a empresa KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Waldes Marques Claro, vereador presidente.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria abrangendo as áreas contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, como também conceder emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado dando suporte nas orientações, treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal e orientação no envio do SICOM, SICAP e LRF transparência ao TCE.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 14485/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 15137/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2015 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Vista/MS e a empresa KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Waldes Marques Claro, vereador presidente, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 9/2015 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo

(4ª ICE) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs